

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO
DE FITOFÁRMACOS EM ÁREAS PAVIMENTADAS DA UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

Contrato de Prestação de Serviços de aplicação de fitofármacos em áreas pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal, antecedido de procedimento de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua de Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de Aplicação de Fitofármacos em Áreas Pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: **União das Freguesias de Setúbal**, adiante designada apenas por **UFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua de Mormugão, n.º40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: **Mandrágora Itinerante – Unipessoal, Lda**, com o nif 517357437, com sede na Rua do Rosmaninho, Lote 7, 2910 Setúbal, aqui representada pelo seu gerente Joaquim Manuel Espada Passos, com o NIF , com poderes para o ato.

Considerado que:

Em 03/06/2024, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto para a Prestação de Serviços de Aplicação de Fitofármacos em Áreas Pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal:

- a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 20/06/2024, foi adjudicado à Segunda Outorgante a Prestação de Serviços de aplicação de fitofármacos em áreas pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal;
- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 20/06/2024;



Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e especificações do serviço a prestar

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de aplicação de fitofármacos em áreas pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal.
2. O contrato de Prestação de Serviços, inclui, designadamente, os seguintes serviços associados:
 - a) Garantir a prestação de serviços de aplicação de fitofármacos em áreas pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal com equipa formada por 3 operadores e equipados com 6 pulverizadores de costas; -----

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato é de 30 dias, com início em 8 de julho de 2024 e fim em 7 de agosto de 2024.-----

Cláusula Quarta

Preço e faturação

1. Pela prestação de serviços de aplicação de fitofármacos em áreas pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal, a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor total global de € 9.600,00 (Nove mil e seiscentos euros), valor sem IVA incluído.
2. O montante a ser pago tem cabimento orçamental n.º 1055 e compromisso n.º 1484, do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal, e está registado como encargo para o ano económico de 2024.
3. O pagamento pela entidade adjudicante devera processar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo.-----

Cláusula Quinta

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Garantir a prestação de serviços de aplicação de fitofármacos em áreas pavimentadas da União das Freguesias de Setúbal; -----
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislações complementares.
4. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados para cumprir os deveres acessórios de garantia, adstritos das prestações de serviços a que se está a vincular.

5. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à **UFS**, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação.-----

Cláusula Sexta

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **União das Freguesias de Setúbal**, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a **UFS** exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.-----

Cláusula Sétima

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à **União das Freguesias de Setúbal** o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula Oitava

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona

Notificações e Comunicações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representante e respetivos contactos:

a) De e para a **Primeira Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;

b) De e para a **Segunda Outorgante**: Mandrágora Itinerante – Unipessoal, Lda., com o nif 517357437, com sede na Rua Rosmaninho, lote 7, 2910 Setúbal, telefone 930941374, e-mail: mandragorajardinagem@gmail.com;

2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.-----

Cláusula Décima Primeira

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de competência especializada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato é feito, em 5 de julho de 2024, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela União das Freguesias de Setúbal,

O Presidente,



Rui Manuel do Rosário Canas

O Segundo Outorgante,

Yooquim Ymanuel Esfada Passos

Mandrágora Itinerante – Unipessoal, Lda